



Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2017.
Ofício nº 407/2017 – SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a inclusão de alíneas ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.385, de 27 de outubro de 1998, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 14/12/2017
HORA: 08:32

Projeto de Lei Nº 150/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de alíneas ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2385, de 27 de outubro de 1998,

Chave: 28878

PROTOCOLO
14800/2017





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 150 /DE 2017.

“Dispõe sobre inclusão de alíneas ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.385, de 27 de outubro de 1998, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.385, de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 2º (...)

(...)

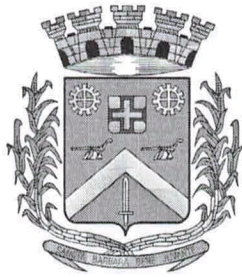
j) as transferências e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, diretamente ou indiretamente através de quaisquer órgãos a eles vinculados;

k) transferências e outras receitas, destinadas ao Fundo Pró-Cultura, originadas de outras transferências e repasses por outros fundos, públicos ou privados, ou de outros entes ou esferas da federação”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre inclusão de duas alíneas ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.385/1998, dando outras providências.

A inclusão ora proposta decorre da necessidade de se fazer constar, dentre as receitas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, receitas e transferências oriundas do Governo do Estado de São Paulo, do Governo Federal, quer diretamente ou através de quaisquer que de seus órgãos, como também a possibilidade de recebimento de valores transferidos por parte de quaisquer outros fundos que visem efetuar a transferência para o Fundo Pró-Cultura de nosso Município, que, destaque-se é gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Cultura..

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal